Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 030/2024

~~URGÊNCIA URGENTÍSSIMA~~

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 - LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.386/2024
Jesus Farias
VISTO

DATA: 02 de abril de 2024.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA
MUNICIPAL DE CABEDELO

mat 032
Ofício 252

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:00 hs. Em: 02/04/2024
Camila Ribeiro
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 02/04/2024
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 030 /2024.
(Do Presidente da Câmara Municipal)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 02/04/2024
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 02/04/2024
1º Secretário

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 – LEGISLATURA 2025/2028 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza do Município de Cabedelo (PB), observado o disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 - Legislatura 2025/2028 - ficam fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito = R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

II - Vice-Prefeito = R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

III - Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza = R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata o artigo anterior serão reajustados, anualmente, por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices de reajustes e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, na conformidade do disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, observando-se a periodicidade mínima de um ano, a partir do início da legislatura.

Art. 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo público pelo § 3º do art. 39 c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, os limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 02 de abril de 2024.

DISTRIBUÍDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 02/04/2024
1º Secretário

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

JUSTIFICATIVA

A propositura submetida à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa tem fulcro no art. 29, incisos V, da Constituição Federal, c/c o art. 14 da Lei Orgânica Municipal, observa o limite para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, observando-se, em consequência, toda legislação atinente a matéria.

A fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais são de exclusiva competência da Câmara Municipal que não pode abrir mão dessa prerrogativa constitucional.

Os valores fixados para os subsídios, registre-se, estão dentro dos parâmetros legais e dentro das possibilidades financeira do Município.

Para o Prefeito e o Vice-Prefeito o valor fixado agora, corresponde aos mesmos valores que foram fixados para a Legislatura 2013/2016 pela Lei nº 1.588, de 2012.

É oportuno ressaltar, que os valores fixados nesta proposta, somente prevaleceram a partir de 1º de janeiro de 2025.

A proposta, ainda, objetiva manter e assegurar o 13º salário e as férias aos agentes políticos epigrafados, nos termos concedidas constitucionalmente aos servidores públicos, com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, firmando em sede de repercussão geral, no sentido de que:

> **"Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. Pagamento de décimo terceiro salário e terço de férias. Subsídio. Ausência de Inconstitucionalidade. Entendimento firmando em sede de repercussão geral. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual. – Recurso Extraordinário nº 650.898/RS – TEMA 484/STF."**

As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Por todo o exposto, considerando a obrigação constitucional da Câmara Municipal de iniciar a propositura de fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, contamos como apoio dos colegas para aprovação da proposição.

Em breves linhas, são essas as razões que embasam a apresentação deste projeto de lei.

Cabedelo (PB), em 02 de abril de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

PROJETO DE LEI Nº 031/2024

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Presidente da Câmara Municipal.
RELATOR: Ver. Divino Felizardo.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 031/2024**, de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, André Coutinho, e que *"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 02 de abril de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei dispõe sobre o reajuste de 5% (cinco por cento) nos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do quadro pessoal desta casa legislativa, bem como, reajusta em igual

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

percentual as gratificações (GAE e GTI) e as funções gratificadas, concedidas a estes servidores com o objetivo de atender os legítimos direitos dos servidores previstos no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura encontra respaldo no art. 19 do Regimento Interno da Casa sendo a matéria reservada ao Presidente no âmbito de suas atribuições regimentais.

> *Art. 19. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.*
>
> *§ 1° São atribuições do Presidente:*
>
> *(...)*
>
> *II – quanto às atividades legislativas:*
> *a) iniciar privativamente o processo legislativo nos seguintes casos:*
>
> *1 - fixação dos subsídios dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais, observadas as regras constitucionais;*
> *2 - organização e direção de sua Secretaria, polícia e serviços administrativos, regime jurídico do pessoal;*
> ***3 - criação, transformação ou extinção de cargos e funções dos serviços da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, e na lei orçamentária anual.***

Vale mencionar, por oportuno, que a Lei Orgânica do Município em seu art. 29, destaca, dentre outras, as atribuições do Presidente da Câmara, senão vejamos:

> *Art. 29. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:*
>
> *(...)*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
(...)

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 031/2024 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo e demais textos legais.

Consequentemente, inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

No mérito, compreendo que o referido reajuste de 5% é necessário tendo em vista a inflação acumulada sobre o período do último reajuste, sendo merecido e possível em consonância com os limites das dotações orçamentárias para pessoal prevista na LOA.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei nº 031/2024, na forma original,** dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 02 de abril de 2024.

Ver. Divino Felizardo
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO EM 02/04/2024
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 134 /2024
(Do Vereador Márcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 02/04/2024
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (02/04/2024), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhe celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 026/2024 – Do Prefeito Municipal – Autoriza a equiparação salarial do cargo de Intérprete de Libras ao salário base do cargo de Professor, ambos pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria de Educação do Município de Cabedelo/PB, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 027/2024 – Do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação da Remuneração de Gratificação por Produtividade e Desempenho Operacional – RGPDO, a ser concedida aos ocupantes dos cargos de Assessor de Suporte Operacional e Assessor de Suporte Logístico no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 028/2024 – Do Prefeito Municipal – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 029/2024 – Do Presidente da Câmara Municipal – Dispõe sobre os subsídios do Vereador e do Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 030/2024 – Do Presidente da Câmara Municipal – Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Cabedelo (PB), para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 - Legislatura 2025/2028 - e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Projeto de Lei nº 031/2024 – Do Presidente da Câmara Municipal – Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Cabedelo (PB), em 02 de abril de 2024.

Ver. MÁRCIO SILVA
Requerente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	137/2024
PROPOSITOR:	VEREADOR MÁRCIO SILVA E OUTROS	DATA:	02/04/2024
P. DA SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:26
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	AUSENTE	AUS
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	AUS
EVILASIO CAVALCANT	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO	SIM	11
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA Nº 137/2024 DO VEREADOR MÁRCIO SILVA E OUTROS, PARA APRECIAÇÃO IMEDIATA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE (02/04/2024) DOS PROJETOS DE LEIS Nºs. 026/2024, 027/2024 E 028/2024 DO PREFEITO MUNICIPAL E Nºs. 029/2024, 030/2024 E 031/2024 DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 030/2024

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 - LEGISLATURA 2025/2028 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Do Presidente da Câmara Municipal.
RELATOR ESPECIAL: Vereador Fernando Sobrinho.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo nos termos do art. 114 e 115, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa e suas alterações), para exame e parecer, o **Projeto de Lei nº 030/2024**, de iniciativa da Presidente da Câmara Municipal, e que, *"Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Cabedelo (PB), para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 - Legislatura 2025/2028 - e dá outras providências"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje (02/04/24), oportunidade em que foi distribuída em avulsos, por meio eletrônico, para conhecimento e oferecimento de emendas e, submetida ao regime de **"urgência-urgentíssima"**, por deliberação da maioria absoluta do Plenário desta Casa Legislativa, em face da relevância que envolve a matéria, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra da Presidente da Mesa Diretora, tem objetivo fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários do Município de Cabedelo (PB), para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 – Legislatura 2025/2028, com fulcro no art. 29, incisos V, da Constituição Federal, c/c o art. 14 da Lei Orgânica Municipal, observa o limite para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, observando-se, em consequência, toda legislação atinente a matéria.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

Justificando a iniciativa, argumenta o Presidente da Câmara Municipal, que afixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais são de exclusiva competência da Câmara Municipal, [art. 29, inciso V, da CF] que não pode abrir mão dessa prerrogativa constitucional e que os valores fixados para os subsídios, estão dentro dos parâmetros legais e dentro das possibilidades financeira do Município.

Registra ainda, que os valores agora fixados para o Prefeito e o Vice-Prefeito, corresponde aos mesmos valores fixados para Legislatura 2013/2016, pela Lei nº 1.588, de 17 de setembro de 2012, ressaltando, por ser oportuno, que os valores fixados nesta proposta, somente prevaleceram a partir de 1º de janeiro de 2025.

Por fim, esclarece que a proposta, ainda, objetiva manter e assegurar o 13º salário e as férias aos agentes políticos epigrafados, nos termos concedidas constitucionalmente aos servidores públicos, com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, no sentido de que: ***"Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. Pagamento de décimo terceiro salário e terço de férias. Subsídio. Ausência de Inconstitucionalidade. Entendimento firmando em sede de repercussão geral. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual. – Recurso Extraordinário nº 650.898/RS – TEMA 484/STF."***

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura tem fundamento constitucional acima citado para iniciativa e tramitação nesta Casa Legislativa.

A inciativa pelo Presidente da Mesa Diretora está prevista no art. 19, § 1º, inciso II, alínea "a", item 1, da Resolução nº 158/2006 com a redação dada pela Resolução nº 210, de 10 de janeiro de 2014.

No tocante aos aspectos orçamentários ou financeiros, compreendo que inexistem implicações que venha obstaculizar a regular tramitação da propositura, mormente, levando em consideração que os efeitos pecuniários, ocorrerão a partir de 1º de janeiro de 2025, para o orçamento do exercício financeiro seguinte.

Com efeito, urge aqui ressaltar, que a Lei que será editada com a aprovação desta propositura, somente será efetivamente implementada se observada em seu inteiro teor o preconizado no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, os limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme previsto no art. 5º da Proposta, em respeito à legislação financeira pertinente.

No mérito, a proposta é pertinente e oportuna.

Nestas circunstancias e diante de todo o exposto, opino seguramente, pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 030/2024**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Plenário "Luiz de Góes", em 02 de abril de 2024.

Ver. FERNANDO SOBRINHO
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	030/2024
PROPOSITOR:	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	DATA:	02/04/2024
P. DA SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	21:04
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	AUSENTE	AUS
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	NAO
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	AUSENTE	AUS
EVILASIO CAVALCANT	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	11
NÃO	1
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Projeto de Lei nº 030/2024 - Do Presidente da Câmara Municipal - Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Cabedelo (PB), para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 - Legislatura 2025/2028 - e dá outras providências. Quórum: Maioria Absoluta Votação: Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 030/2024
(Do Presidente da CMC)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, em turno único de discussão, votação nominal por 11 (onze) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário, registrando-se 03 (três) ausências, na Sessão Ordinária do dia 02-04-2024.

Em, 03/04/2024.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 03/04/2024.

Thayane
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 252/2024

Cabedelo (PB), 03 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 032/2024** o **Projeto de Lei n° 030/2024**, da lavra do Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, e que "DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), PARA O PERÍODO DE 1° DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 – LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 02 de abril do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Recebido na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Cabedelo em 03/04/2024
Maryucha Rodrigues

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 032/2024
AO PROJETO DE LEI Nº 030/2024
(Do Presidente da Câmara Municipal)

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 – LEGISLATURA 2025/2028 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 02/04/2024
VISTO

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza do Município de Cabedelo (PB), observado o disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 - Legislatura 2025/2028 - ficam fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito = R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

II - Vice-Prefeito = R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

III - Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza = R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata o artigo anterior serão reajustados, anualmente, por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices de reajustes e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, na conformidade do disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, observando-se a periodicidade mínima de um ano, a partir do início da legislatura.

Art. 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo público pelo § 3º do art. 39 c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, os limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 03 de abril de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
017

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 03/04/2024

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

VISTO

Lei nº 2.386

De 03 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 – LEGISLATURA 2025/2028 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza do Município de Cabedelo (PB), observado o disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 - Legislatura 2025/2028 - ficam fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito = R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
II - Vice-Prefeito = R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
III - Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza = R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata o artigo anterior serão reajustados, anualmente, por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices de reajustes e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, na conformidade do disposto no inciso

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

X, do art. 37, da Constituição Federal, observando-se a periodicidade mínima de um ano, a partir do início da legislatura.

Art. 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo público pelo § 3º do art. 39 c/c os incisos VIII e XVII do art. 7°, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, os limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.04.03 15:32:54 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 03 de Abril de 2024 | Edição Nº 054

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0003/2024

Em, 11 de Janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2324, de 21 de setembro de 2023, combinada com a Lei nº 2360, de 3 de janeiro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 94.671,21 (Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Um Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.110 SECRETARIA DE CULTURA

13 392 0002 2245 Incentivo e Promoção de Eventos e Atividades Artísticas e Culturais

0013241	3390.48.99	17150000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	40.854,62
0013242	4490.52.99	17150000	Equipamentos e Material Permanente	53.816,59
			Total da Ação	94.671,21
			Total da Unidade Orçamentária	94.671,21
			Total de Suplementações	**94.671,21**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 94.671,21 (Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Um Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

*Republicado por incorreção

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4DC9-79BC-8FD7-B9A5 e informe o código 4DC9-79BC-8FD7-B9A5

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº0024/2024

Em, 01 de Abril de 2024.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado;

CONSIDERANDO que as despesas canceladas referem-se à ações de manutenções desenvolvidas pelas Secretaria da Receita Municipal e Secretaria de Desenvolvimento econômico e Portos;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de DECRETO o cancelamento de restos a pagar conforme exposto nos considerandos anteriores, DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas as despesas empenhadas não processadas e inscritas em restos a pagar, conforme relação abaixo:

EMPENHOS Nº 1812/2023 e 4687/2023.

Art. 2º Fica a Secretaria de Finanças de Cabedelo proceder todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9977-42EA-D681-1520 e informe o código 9977-42EA-D681-1520

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.382 — De 03 de abril de 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.290, DE 31 DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso II do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art.
2º .....
(...)
II Declaração de que se encontra na condição de integrante de família inscrita no Cadastro Único - CADÚNICO, do Programa Bolsa Família do Governo Federal, em condições de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos no referido programa do Governo Federal;
(...)"

Art. 2º Altera o artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 7º *O benefício do Programa Municipal Auxílio Universidade, no Município de Cabedelo, será de R$ 400,00 (quatrocentos reais), por beneficiário regularmente contemplado, desde que a família se encontre cadastrada no CADÚNICO do Programa Bolsa Família e que esteja recebendo o benefício do referido programa do Governo Federal.*
(...)"

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Altera o artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 8º *O auxílio de que trata esta Lei será concedido mensalmente em nome do aluno beneficiário durante o período de sua graduação.*

§ 1º *A concessão do auxílio será revisada semestralmente pela Secretaria de Assistência Social, nos termos dos artigos 10 e seguintes, desta Lei.*
§ 2º *O auxílio de que trata esta Lei poderá ser processado por meio de cartão magnético bancário, fornecido por instituição operadora de crédito, com a Prefeitura Municipal de Cabedelo.*
(...)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.385 — De 3 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO VEREADOR E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, é fixado em R$ 13.000,00 (treze mil reais), para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 - Legislatura 2025/2028 - observado o disposto no art. 29, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio mensal de Vereador investido no Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) é fixado em R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 - Legislatura 2025/2028 - em razão de suas atribuições administrativas na condição de representante legal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do § 5º, do art. 15, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Os subsídios de Vereador e de Presidente da Câmara Municipal de que trata esta Lei, serão reajustados, anualmente, por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices de reajustes e as mesmas datas observadas para as revisões gerais da remuneração dos servidores deste Poder Legislativo Municipal, na conformidade do disposto no

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, observando-se a periodicidade mínima de um ano a partir do início da legislatura.

Art. 4º O Vereador e o Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário, e ao gozo de férias anuais remuneradas, que corresponderá ao recesso do mês de julho, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo público pelo § 3º do art. 39 combinado com os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

Art. 6º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, os limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o limite do total das despesas com a remuneração dos Vereadores de que trata o inciso VII do art. 29, da Constituição Federal e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 3 de abril de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.386 — De 03 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 – LEGISLATURA 2025/2028 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza do Município de Cabedelo (PB), observado o disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 - Legislatura 2025/2028 - ficam fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito = R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
II - Vice-Prefeito = R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
III - Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza = R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata o artigo anterior serão reajustados, anualmente, por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices de reajustes e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, na conformidade do disposto no inciso

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

X, do art. 37, da Constituição Federal, observando-se a periodicidade mínima de um ano, a partir do início da legislatura.

Art. 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo público pelo § 3º do art. 39 c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, os limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito